



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 234/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 9717/1998, PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907/2020."

É de bom alvitre destacar que o presente Projeto de Lei Complementar tem intenção exclusiva de adequar a Lei Municipal nº. 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim, através do SUPSSP, às determinações obrigatórias da Lei 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

Ademais, importante se faz frisar que tal medida se adota por ser exigência legal, acarretando à Municipalidade, acaso não atendida, penalidades severas de:

- a) suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;**
- b) impedimento de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidade da Administração direta e indireta da União; e**
- c) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.**

Carla

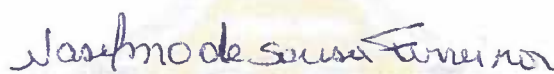


MUNICÍPIO DE FORTIM

Tais determinações também serão exigidas pelos Tribunais de Contas do Estado, sob pena de incidência negativa nas contas do Chefe do Executivo Municipal e do Gestor do Regime de Previdência Municipal.

Ante o exposto, **solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria APRECIADA E APROVADA.**

Respeitosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 22/10/2021

Horário: 13:00h 348/2021

Cynthia Aquino
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

APROVADO EM:	27/10/2021
Presidente:	<i>[assinatura]</i>
1º Secretário:	<i>[assinatura]</i>

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 234/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 9717/1998, PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e acrescenta dispositivos legais relativos às normas que dispõem sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes do Município de Fortim, suas Autarquias e Fundações, alterando os §§ 3º e 5º do art. 13 e acrescentando os § 1º e 2º ao art. 24 da Lei nº. 234/2005, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13...

§ 3º - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fortim corresponderá a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao SUPSSP, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 5º - A apuração da taxa de administração para manutenção do SUPSSP deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018."

"Art. 24...

§ 1º - A Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria de Benefícios deverão obedecer os



MUNICÍPIO DE FORTIM

requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei 9717/1998, ou quaisquer outras que venham a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão obedecer os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei 9717/1998, ou quaisquer outros que venham a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - Em relação ao artigo 13 da Lei nº 234/2005, a partir de 01 de janeiro de 2022;

III - Em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de outubro de 2021.

Naselmo de Sousa Ferreira

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3,
CN=ASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Fortim/CE
Data: 2021-10-22 13:34:13
Foxit Reader Versão: 9.4.1

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal